



Prefeitura Municipal de Novaes

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAES - EST. DE SÃO PAULO

LEI No. 054/94

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".-

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAES, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAES, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 1.994, CONFORME AUTOGRAFO No. 003/94:

Artigo 1o. - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVAES.-

Artigo 2o. - Ao CONSELHO ora instituído compete:

I) estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II) promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III) elaborar, anualmente, o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO e acompanhar a sua execução;

IV) manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V) assessorar o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL em matérias relacionadas a agropecuária e ao abastecimento alimentar.-

Parágrafo Único - O PLANO MUNICIPAL de desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários a melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio a agropecuária e ao abastecimento.-

Artigo 3o. - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

I) 03 (três) membros representantes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Executivo;

II) 01 (um) representante da Câmara Municipal, escolhido pelo seu Presidente;

III) 02 (dois) representante dos Produtores Rurais do município, indicados pelos mesmos;

IV) 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do município, indicados pelos mesmos;

V) 01 (um) representantes de cooperativas rurais, pelas mesmas indicadas;

VI) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicado pelo titular da pasta.-

Parágrafo 1o. - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL serão designados por ato do Prefeito Municipal.-

Parágrafo 2o. - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL será de dois anos.-

Artigo 4o. - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do CONSELHO, os seus membros deverão aprovar o



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.-

Artigo 5o. - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária a atuação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.-

Artigo 6o. - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 dias do mês de janeiro de 1.994.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

ADEMIR BRAZ GONÇALVES
Chefe da Seq. de Ad/Finanças